



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.407, DE 2026 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Institui o Sistema Nacional de Monitoramento e Competitividade da Transição Energética – SINTRANS, cria o Índice Nacional de Transição Energética – INTE, estabelece mecanismos de transparência, ranqueamento federativo e incentivos vinculados ao desempenho dos entes subnacionais, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Sistema Nacional de Monitoramento e Competitividade da Transição Energética – SINTRANS, cria o Índice Nacional de Transição Energética – INTE, estabelece mecanismos de transparência, ranqueamento federativo e incentivos vinculados ao desempenho dos entes subnacionais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Monitoramento e Competitividade da Transição Energética – SINTRANS, com a finalidade de acompanhar, avaliar, comparar e incentivar o desempenho dos estados e do Distrito Federal na transição energética nacional.

Art. 2º O SINTRANS tem por objetivos:

I – promover transparência sobre a transição energética no território nacional;

II – estimular a competitividade entre entes federativos;

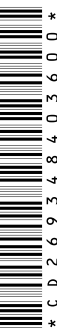
III – incentivar a adoção de políticas públicas de energia limpa;

IV – atrair investimentos para o setor energético sustentável;

V – reduzir emissões de gases de efeito estufa;

VI – fortalecer a segurança energética nacional;

VII – fomentar o desenvolvimento regional sustentável.



Art. 3º Fica criado o Índice Nacional de Transição Energética – INTE, indicador oficial destinado a medir o desempenho dos estados e do Distrito Federal na transição energética.

§ 1º O INTE será composto por indicadores, dentre outros:

- I – participação de fontes renováveis na matriz energética;
- II – expansão da geração solar e eólica;
- III – produção e uso de biocombustíveis;
- IV – eletrificação da mobilidade;
- V – eficiência energética;
- VI – políticas públicas estaduais voltadas à transição energética;
- VII – investimentos realizados no setor;
- VIII – inovação tecnológica e infraestrutura energética.

§ 2º A metodologia do INTE será definida em regulamento, observando critérios técnicos, transparência e comparabilidade.

Art. 4º O SINTRANS publicará, periodicamente, ranking nacional de desempenho dos estados e do Distrito Federal com base no INTE.

§ 1º O ranking será divulgado em plataforma pública digital de acesso aberto.

§ 2º A atualização ocorrerá, no mínimo, anualmente, podendo ser trimestral, conforme disponibilidade de dados.

Art. 5º Fica instituída a Plataforma Nacional da Transição Energética, instrumento digital de acesso público destinado à divulgação de dados, indicadores e desempenho dos entes federativos.

Parágrafo único. A plataforma deverá apresentar, de forma clara e acessível:

- I – indicadores por estado;



- II – evolução histórica dos dados;
- III – comparações entre entes federativos;
- IV – informações sobre políticas públicas adotadas;
- V – relatórios analíticos e painéis interativos.

Art. 6º A União poderá estabelecer mecanismos de incentivo vinculados ao desempenho no INTE, incluindo:

- I – prioridade no acesso a financiamentos públicos, inclusive por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- II – acesso preferencial a programas federais de infraestrutura energética;
- III – bônus em políticas públicas e programas de desenvolvimento;
- IV – apoio técnico e institucional diferenciado.

§ 1º Os critérios de elegibilidade considerarão o desempenho absoluto e a evolução relativa dos entes federativos.

§ 2º Estados com menor desempenho poderão receber apoio técnico prioritário para melhoria de indicadores.

Art. 7º A coordenação do SINTRANS caberá ao Poder Executivo federal, com participação de:

- a) Ministério de Minas e Energia;
- b) Empresa de Pesquisa Energética;
- c) Agência Nacional de Energia Elétrica;
- d) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com instituições de pesquisa e organismos internacionais.



Art. 8º Os órgãos e entidades federais responsáveis por dados energéticos deverão compartilhar informações com o SINTRANS, nos termos do regulamento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A transição energética constitui um dos principais desafios econômicos, ambientais e tecnológicos do século XXI, exigindo não apenas planejamento estratégico, mas também instrumentos eficazes de coordenação federativa, transparência e indução de políticas públicas. O Brasil possui posição privilegiada nesse cenário, com elevada participação de fontes renováveis em sua matriz energética, ampla disponibilidade de recursos naturais e capacidade técnica consolidada. No entanto, essa vantagem não se distribui de forma homogênea entre os entes federativos, resultando em diferentes níveis de desenvolvimento, investimento e capacidade de implementação de políticas voltadas à energia limpa.

Atualmente, embora existam dados relevantes produzidos por instituições como a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), essas informações permanecem dispersas, com baixa integração e limitada capacidade de gerar impacto político e econômico direto. Não há, no ordenamento jurídico nacional, instrumento que organize essas informações em um sistema estruturado de acompanhamento, nem que estabeleça parâmetros comparativos entre estados com base em desempenho na transição energética.

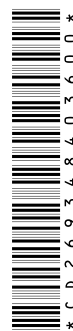


A presente proposição busca preencher essa lacuna ao instituir o Sistema Nacional de Monitoramento e Competitividade da Transição Energética – SINTRANS, criando o Índice Nacional de Transição Energética – INTE e estabelecendo, pela primeira vez, um mecanismo oficial de ranqueamento federativo vinculado a incentivos concretos. Trata-se de inovação institucional relevante, pois transforma dados técnicos em instrumento de política pública ativa, capaz de induzir comportamentos, orientar investimentos e gerar competição saudável entre os entes federativos.

Experiências internacionais, inclusive analisadas por organismos como o Banco Mundial e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), demonstram que sistemas de *benchmarking* e competição regulada entre entes subnacionais aumentam significativamente a eficiência das políticas públicas, ao estimular a adoção de boas práticas, ampliar a transparência e fortalecer a *accountability*. No caso da transição energética, esse modelo se mostra ainda mais eficaz, pois permite alinhar incentivos econômicos, ambientais e tecnológicos em torno de objetivos comuns.

A proposta também inova ao vincular desempenho a benefícios concretos, como acesso prioritário a financiamentos públicos, programas federais e apoio institucional, criando ambiente de incentivo real para que estados avancem em políticas de energia limpa. Ao mesmo tempo, prevê mecanismos de apoio aos entes com menor desempenho, evitando aprofundamento de desigualdades regionais e promovendo desenvolvimento equilibrado.

Além disso, a criação de uma plataforma pública nacional com dados acessíveis e comparáveis fortalece a transparência, permitindo que cidadãos, investidores e gestores públicos acompanhem a evolução da transição energética no país de forma clara e objetiva. Isso contribui para a formação de ambiente mais previsível e atrativo para investimentos,



especialmente em setores estratégicos como energia renovável, biocombustíveis, hidrogênio de baixa emissão e infraestrutura energética.

Do ponto de vista constitucional, a proposta se fundamenta na competência da União para estabelecer diretrizes gerais de política energética, promover o desenvolvimento nacional, reduzir desigualdades regionais e fomentar a inovação e a sustentabilidade. A iniciativa não interfere na autonomia dos estados, mas atua como instrumento de coordenação, transparência e indução de políticas públicas.

Em síntese, a criação do SINTRANS e do INTE representa avanço institucional significativo, ao transformar a transição energética em agenda mensurável, comparável e incentivada, com potencial de acelerar o desenvolvimento sustentável, atrair investimentos e posicionar o Brasil como referência global no setor.

Diante do exposto, a presente proposição revela-se inovadora, estratégica e alinhada às melhores práticas internacionais, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS



FIM DO DOCUMENTO